



**DECRETO Nº 3.591,**  
**De 20 de Março de 2024.**

**“Dispõe sobre a regulamentação do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos VII e XV do artigo 42, VII do artigo 52 e V do artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 035 de 17 de março de 2022 que dispõe sobre a Administração direta do Município de Perdizes;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Compete ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições;





II - planejar, projetar, regulamentar e operar o Trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de Trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de Trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de Trânsito;

VI - executar a fiscalização de Trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;





X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;





XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

XXI. levar ao conhecimento do superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

**Art. 2º-** O Departamento de Trânsito e Transporte Público terá estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências que lhe são próprias, cabendo-lhe programas e operacionalizar a Engenharia e Sinalização; Fiscalização, Tráfego e Administração; a Educação de Trânsito; o Controle e Análise de Estatística de Trânsito e o Transporte Público e a Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 3º-** As atividades da Assessoria de Planejamento de Trânsito compreendem:





I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município; Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de Trânsito;

III - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

IV - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

V - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VI - Coordenar os serviços de manutenção e implantação da sinalizações de trânsito e semafórica;

VII - Coordenar a programação dos controladores semafóricos de modo a obter uma eficiência máxima no Trânsito da cidade;

VIII - Autorizar o desligamento de controladores semafóricos para fins de manutenção ou modificações na configuração;

IX - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.





X - Administrar o controle de utilização dos talões de Auto de Infrações, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

XI - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

XII - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

XIII - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XIV - Operar em segurança nas escolas;

XV - Operar em rotas alternativas;

XVI - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XVII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização);

XVIII - Promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XIX - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

XX - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de Trânsito e suas causas;





XXI - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

XXII - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

XXIII - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 4º-** As atividades da assessoria de Mobilidade Urbana competem:

I -Planejar o sistema de transporte público do Município de Perdizes, objetivando a integração física, institucional e tarifária;

II -Prover o município de Transporte Público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;

III -Coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros;

IV -Regulamentar e fiscalizar os transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

V -Gerenciar a frota pública de Transporte Coletivo, Táxi, Moto-Táxi, Transporte por aplicativo, Transporte escolar, Transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;





VI -Organizar e regulamentar, nos termos da legislação em vigor, a circulação de cargas no município;

VII -Proceder a estudos tarifários do sistema de Transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

VIII -Administrar, fiscalizar e explorar economicamente as estações de embarque de passageiros e de cargas;

IX - Fiscalizar os veículos, empresas e motoristas que realizam o Transporte de passageiros em veículos de aluguel - Táxi, Mototáxi, Transporte escolar, por Fretamento, coletivo urbano, por aplicativos, bem como, aqueles relativos aos pontos fixos de Frete e Moto-frete no município;

X -emitir Notificações/Intimações, através dos fiscais de Trânsito e Transportes;

XI - lançar no Sistema Informatizado, as Notificações/Intimações e Autos de Infração com base na legislação municipal;

XII - atender as solicitações/reclamações relacionadas ao Transporte coletivo e individual de passageiros;

XIII - atender as entidades representativas e Sindicatos das categorias relacionadas ao transporte de passageiros (Escolar, Fretamento, Táxis, Moto-táxi, por aplicativos, etc) e Moto-frete e atender ao público em geral;

XIV - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.







P R E F E I T U R A D E  
**PERDIZES**

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 20 de Março de 2024.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

